

1ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CEPET-ES

O COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO, CEPET/ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 10.006, de 26 de abril de 2013; observando o disposto no Art. 33 do Regimento Interno, que prevê “O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada subscrita por no mínimo cinco membros do CEPET/ES, a ser aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) do Comitê, em reunião convocada especificamente para este fim.”; e de acordo com reunião extraordinária realizada dia 06 de setembro de 2019, nas dependências da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, RESOLVE alterar o teor dos Artigos 12, 14 e 15 do presente instrumento.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – CEPET/ES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TERRITORIALIDADE

Art. 1º. O Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES - é um órgão colegiado de natureza deliberativa, de atuação permanente e independente, criado pela Lei Estadual nº. 10.006, de 26 de abril de 2013, publicada no DIO/ES do dia 29 de abril de 2013.

Art. 2º. O Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES - exercerá suas funções em todo o território do Estado do Espírito Santo ou fora dele, nos termos da Lei Estadual nº. 10.006/2013 bem como deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – CEPET/ES

Art. 3º Observadas as diretrizes insertas no Art. 2º da Lei Estadual nº 10.006/2013 e as demais disposições legais atinentes, compete ao Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo:

I – coordenar o sistema estadual de prevenção à tortura, avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados ao enfrentamento à tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes no Estado do Espírito Santo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II – acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos da tortura no Estado do Espírito Santo, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes envolvidos na prática de tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes;

III – avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Espírito Santo e os organismos nacionais e internacionais que tratem do enfrentamento à tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes;

IV – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento à tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes;

V – apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VI – articular com organizações e organismos nacionais e internacionais que atuem na prevenção e erradicação da tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes e, em especial, com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VII – implementar as recomendações do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES - e,

com ele, empenhar-se em diálogos sobre possíveis medidas para implementação;

VIII – subsidiar o MEPET/ES com dados e informações que recomendem sua atuação;

IX – construir e manter banco de dados, com informações sobre as atuações dos órgãos governamentais e não governamentais na prevenção e atuação contra a tortura e os tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis, construir e manter cadastro de alegações de prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis, elaborar cadastro de denúncias criminais, por prática de tortura, elaborar cadastro de relatórios de visitas de órgãos de monitoramento do sistema prisional e observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

X – difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

XI – fortalecer, junto aos atores locais, a atuação dos órgãos e entidades integrantes do sistema estadual de prevenção à tortura, de modo a inibir represálias e retaliações contra a sua atuação;

XII – Inspeccionar os locais onde haja indícios do cometimento de tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes;

XIII – coordenar o processo de seleção dos membros do MEPET/ES;
e

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. Toda e qualquer fiscalização ou diligência do CEPET/ES deve ser, sempre que possível integralmente registrada por filmagem/vídeo, feita por instrumento próprio e adequado para tanto.

§ 2º. O CEPET/ES poderá realizar qualquer ação em conjunto com a sociedade civil organizada, com qualquer pessoa, entidade, instituição ou organização, ainda que sem personalidade jurídica, para garantir a plena consecução dos fins propostos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES, com a composição estabelecida pelo art. 3º da Lei Estadual nº 10.006/2013, terá a seguinte organização interna:

I – Coordenação-Geral;

II – Vice Coordenação-Geral;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. As funções dos membros do CEPET/ES e de seus respectivos suplentes não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas prestação de serviço público relevante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício das funções que lhe são próprias, poderão ser pagas diárias e despesas de transporte aos membros do CEPET/ES.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Os membros do CEPET/ES deverão, obrigatoriamente, pautar a sua atuação em estrita observância às diretrizes traçadas no Art. 2º da Lei Estadual nº 10.006/2013.

Art. 7º. São obrigações dos membros do CEPET/ES:

I – zelar pelas garantias necessárias aos membros do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo para a realização das atividades de monitoramento das unidades de privação de liberdade no Estado do Espírito Santo ou de qualquer outro local no qual haja suspeita da prática de tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes, bem como encaminhar providências visando garantir a sua proteção em eventuais atividades que representem riscos;

II – zelar pelo cumprimento das deliberações e recomendações do

CEPET/ES;

III– fazer-se presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPET/ES, não ausentando-se, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano;

IV – substituir e realizar as atividades do Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – MEPET/ES, por designação do coordenador, na eventualidade em que um dos seus membros não for empossado ou no caso de afastamento, suspensão, expulsão ou morte.

Parágrafo único - Havendo descumprimento ao prescrito no inciso III, a instituição ou órgão participante do CEPET/ES será comunicado para tomar as providências cabíveis e indicar novo representante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º. Constitui prerrogativa dos membros do CEPET/ES o direito de solicitar, a qualquer tempo, inclusão de denúncia de prática de tortura e outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes, ou de qualquer outro ato de incumbência do órgão, em pauta de reunião ordinária.

Parágrafo único. A pauta do CEPET/ES será formulada pelo Coordenador-Geral, podendo ser impugnada por qualquer de seus membros durante a reunião, ocasião em que também se apreciará o momento de inserção ou afastamento de pauta de determinado tema, levando-se em consideração, principalmente, a urgência e relevância do mesmo.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 9º. O Coordenador-Geral e o Vice Coordenador-Geral serão eleitos pelo CEPET/ES para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição, contando-se o mandato a partir da reunião ordinária de dezembro, na qual o Coordenador-Geral tomará posse.

Parágrafo único. A eleição do Coordenador-Geral e do Vice Coordenador-Geral do CEPET/ES se dará em reunião especialmente convocada para este fim, sendo necessário quórum de maioria absoluta

para sua instalação.

Art. 10. Compete ao Coordenador-Geral:

- I** – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPET/ES;
- II** – representar judicial e extrajudicialmente o CEPET/ES;
- III** – assinar todas as correspondências oficiais do CEPET/ES, incluindo Resoluções e demais documentos oficiais;
- IV** – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou pelos membros do CEPET/ES, desde que afetas ao seu papel;
- V** – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPET/ES;
- VI** – encaminhar ao pleno do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo as representações contra os membros do CEPET/ES bem como do MEPET/ES, para instauração de processo disciplinar.

§ 1º. O Coordenador-Geral, impedido o vice-coordenador geral, poderá delegar aos membros do CEPET/ES qualquer das suas atribuições dos incisos I, II e III. A delegação deve especificar o motivo, período do exercício da competência e responsabilidade do membro delegado.

§ 2º. No caso de vacância das funções de Coordenação-Geral e Vice Coordenação-Geral do CEPET/ES, três membros do Comitê podem solicitar a inclusão na pauta da reunião para a eleição de um Coordenador-Geral que terá por mandato o restante do período que cabia àqueles anteriormente eleitos. Neste caso, a eleição far-se-á pela maioria dos membros do CEPET/ES.

CAPÍTULO VI

DA VICE-COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11. Compete ao Vice Coordenador-Geral do CEPET/ES:

- I** – substituir o Coordenador-Geral em casos de afastamentos temporários ou de impedimentos, sucedendo-o em casos de vacância;
- II** – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador-

Geral ou pelo CEPET/ES;

III – assessorar o Coordenador-Geral, sempre que solicitado por este ou pelo CEPET/ES, em atividades pertinentes às competências do Comitê e às atribuições próprias da Coordenação-Geral.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. O Secretário-Executivo será um servidor público cedido pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos ou de qualquer outro ente ou órgão da Administração Pública Estadual, com o aval e a aceitação da maioria dos membros do CEPET/ES na indicação funcional.

§ 1º. Sendo recusada a indicação do funcionário para ocupar a Secretaria Executiva, o CEPET/ES poderá elaborar uma lista sugestiva, contendo nomes de funcionários públicos estaduais, e enviar ao Secretário Estadual responsável pela nomeação, para auxiliá-lo no provimento do cargo.

§ 2º. Compete ao Secretário Executivo:

I – coordenar os serviços da Secretaria Executiva;

II – Encaminhar as convocações e correspondências do CEPET/ES;

III – confeccionar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPET/ES;

IV – receber as denúncias de casos, autuar os processos e apresentar ao CEPET/ES;

V – manter atualizados os registros e arquivos de todos os documentos;

VI – zelar pela memória institucional do CEPET/ES;

VII – assumir outras atribuições administrativas delegadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 13. O quadro de servidores que poderão auxiliar no trabalho de execução das funções do CEPET/ES será definido e selecionado pelo próprio órgão, conforme lhe for disponibilizado orçamento para tanto.

§1º. As atribuições de cada servidor serão definidas em Resolução a ser aprovada por maioria dos membros do CEPET/ES.

§ 2º. O CEPET/ES poderá firmar convênios para cessão de servidores de outros órgãos, independente de onde estejam vinculados, para realização de qualquer de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 14. O Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES - reunir- se- á na sede da SEDH ou fora desta, se necessário, sendo que o custeio e manutenção dessas reuniões serão providos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, apoiados pelas Secretarias Estaduais previstas no Art. 3º e consoante com Art. 10 da Lei Estadual nº 10.006/2013.

Art. 15. O CEPET/ES reunir- se- á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira sexta- feira útil do mês, às 9 (nove) horas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. Nas convocações para as reuniões deverá constar a pauta das matérias que serão discutidas. As convocações serão feitas através do correio eletrônico cadastrado por cada membro do CEPET/ES.

Art. 16. As reuniões serão instaladas com quórum de no mínimo 1/3 dos membros do CEPET/ES, em primeira ou segunda chamada, observados intervalos mínimos de 15 minutos entre as chamadas.

§ 1º. As deliberações do CEPET/ES serão tomadas por consenso.

§ 2º. Não havendo consenso, suspender-se-á a reunião por 15 minutos, após os quais será retomado o debate sobre o dissenso. Persistindo a divergência, deliberar-se-á por maioria simples.

§ 3º. Ao Coordenador-Geral do CEPET/ES caberá apenas o exercício do voto de qualidade ou desempate.

Art. 17. Os membros suplentes do CEPET/ES, na presença dos membros titulares, terão apenas direito a voz.

Art. 18. As reuniões do CEPET/ES serão lavradas em atas, que serão submetidas à aprovação em reunião imediatamente posterior.

Art. 19. As reuniões do CEPET/ES serão de acesso irrestrito.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado definir de forma excepcional e motivada sobre a realização do ato ou parte dele de forma secreta.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – CEPET/ES – E DO MECANISMO ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – MEPET/ES

Art. 20. Constituem infrações cometidas pelos membros do CEPET/ES e do MEPET/ES, sujeitas a processo disciplinar:

- I** – prática de crime doloso confirmada por sentença condenatória transitada em julgado;
- II** – manter conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e à cidadania;
- III** – manter conduta pública incompatível com a moralidade administrativa;
- IV** – violar ou ameaçar o sigilo de atividades do CEPET/ES e/ou MEPET/ES que visem à inspeção de qualquer local no qual haja indícios da prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante;
- V** – impedir ou inviabilizar, por qualquer meio, o funcionamento do MEPET/ES.

Parágrafo único. Aos membros do CEPET/ES e do MEPET/ES será garantido o devido processo administrativo disciplinar, realizado na forma dos artigos 21 e seguintes deste Regimento, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO X

DO DEVIDO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 21. Poderão ser aplicadas, no âmbito do processo disciplinar, as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – suspensão; e
- III** – exclusão.

Parágrafo único. No caso de aplicação da sanção do inciso III, a mesma só produzirá efeitos após homologação pelo Governador do Estado do Espírito Santo, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Estadual nº 10.006/2013.

Art. 22. Os processos disciplinares para apuração de eventuais infrações cometidas pelos membros do CEPET/ES e do MEPET/ES deverão ser instaurados mediante representação direcionada ao Coordenador-Geral do CEPET/ES.

Parágrafo único. Qualquer do povo poderá representar contra os membros do CEPET/ES e do MEPET/ES, sendo vedado o anonimato.

Art. 23. O Coordenador-Geral deverá encaminhar a representação ao pleno do CEPET/ES na reunião ordinária subsequente ao seu recebimento, em que será designado relator para presidir a instrução processual do feito.

§ 1º. O relator será escolhido segundo a ordem das entidades que compõem o CEPET-ES (conforme Lei 10.006/2013), de maneira alternada, conforme a entrada de representações.

§ 2º. O relator poderá propor ao Pleno do CEPET-ES o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 3º. Será garantida a palavra ao representado, na reunião ordinária em que o Comitê apreciar a representação.

Art. 24. O relator deverá concluir o procedimento disciplinar no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, com a devida fundamentação.

Art. 25. Instaurado o processo disciplinar, o relator deverá abrir prazo de 10 (dez) dias para o representado apresentar resposta escrita na qual poderá arrolar até 03 (três) testemunhas em sua defesa.

Art. 26. Após o prazo de resposta escrita, a qualquer tempo, se presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade de infração grave, o relator poderá convocar reunião extraordinária, restrita aos membros do CEPET/ES, ao autor da representação e ao representado, visando o afastamento cautelar do representado, o qual terá assegurado o direito à palavra.

§ 1º. O afastamento cautelar do representado será aprovado por maioria absoluta dos membros do CEPET/ES.

§ 2º. A decisão que aprovar o afastamento cautelar do representado deverá ser fundamentada.

Art. 27. O relator ouvirá todas as testemunhas eventualmente arroladas

na representação ou na resposta escrita em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O representado poderá acompanhar os depoimentos, que deverão ser lavrados pelo relator e assinados pelo depoente.

Art. 28. Decorrido o prazo para a oitiva de testemunhas, o relator abrirá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de outros meios de provas, após os quais abrirá igual prazo para alegações finais do representado.

Art. 29. Apresentadas as alegações finais do representado, o relator, em cinco dias, fará um relatório detalhado do processo e um parecer, no qual deverá recomendar as medidas que entender cabíveis, ao CEPET/ES.

Parágrafo único. O relatório e o parecer deverão ser anexados ao processo e encaminhados, para apreciação, ao Coordenador-Geral, que convocará reunião extraordinária restrita aos membros do CEPET/ES, ao autor da representação e ao representado, para deliberação.

Art. 30. As sanções serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do CEPET/ES.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS NO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Art. 31. Sempre que a complexidade de determinada demanda exigir, serão constituídas Comissões no âmbito do CEPET/ES para realizar tais tarefas.

§ 1º. As deliberações do CEPET/ES, sendo necessárias em face do objeto e, se assim recomendar o interesse público, serão tomadas por Resolução.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos em reunião pela maioria dos membros do CEPET/ES.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada subscrita por no mínimo cinco membros do CEPET/ES, a ser aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) do Comitê, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 34. A seleção e composição do MEPET/ES serão definidas conforme procedimento instituído em Resolução, específica, a ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do CEPET/ES, conforme o Art. 7º da Lei 10.006/2013.

Art. 35. Os membros de que trata o Art. 3º, incisos IX e X, da Lei 10.006 de 2013, serão escolhidos conforme procedimento disciplinado em Resolução do CEPET/ES.

Art. 36. O mandato da primeira Coordenação do CEPET-ES encerrar-se-á na reunião ordinária do mês de dezembro de 2015.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.